



PARECER ÚNICO SUPRAM ASF
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 305373/2010

Licenciamento Ambiental Nº 90112/2003/003/2009	REVLO	INDEFERIDO
Processos de Outorga Nº	Poço Tubular	DEFERIDAS
APEF Nº -		
Reserva legal Nº		

Empreendimento: VINICIUS CALIXTO LEAO & OUTRA

CPF: 029.669.826-16

Município: Conceição do Pará

Unidade de Conservação: Não está situada dentro ou no entorno de UC.

Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco

Sub Bacia:

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
G-02-04-6	Suinocultura ciclo completo	3
G-03-02-6	Silvicultura	-

Medidas mitigadoras: SIM NÃO

Medidas compensatórias: SIM NÃO

Condicionantes nº: não

Automonitoramento: SIM NAO

Responsável Técnico pelo empreendimento:

Registro de classe

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados
Paulo Guilherme Furtado

Registro de classe
CRMV 0230/Z

Processos no Sist. Integrado de Informações Ambientais - SIAM **SITUAÇÃO**

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: nº 015/2010

DATA: 02/02/2010

Data: 06/05/2010

Equipe Interdisciplinar:	MASP/Registro de classe	Assinatura
Daniela de Lima Ferreira	1.152.883-3	
Roberto Vilela Nogueira	1.147.633-0	
Sônia Soares S. R. Godinho	1.020.783-5 OAB/MG 66.288	

SUPRAM-ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte
– Divinópolis – MG
CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229 2800



1. INTRODUÇÃO

O Empreendedor Vinícius Calixto Leão (Granja Panorama) formalizou em 18/11/2009 pedido Revalidação de Licença de Operação (RVLO) para a atividade de suinocultura ciclo completo. A devida solicitação advém da licença de operação (LO) vencida em 20/02/2010, processo COPAM Nº 90112/2003/001/2003. As atividades licenciadas com as devidas condicionantes foram suinocultura ciclo completo e bovinocultura de corte. A atividade de bovinocultura de corte foi desativada e sua área foi utilizada para a instalação da silvicultura.

A Granja Panorama localiza no município de Conceição do Pará, atua no ramo agrossilvipastoril. Segundo a Deliberação Normativa nº 130/2009, a atividade suinocultura ciclo completo enquadra no código G-02-04-6, potencial poluidor/degradador e porte médio (330 matrizes), classe 3.

Diante do tipo de licença pleiteada, bem como em atendimento ao cumprimento as condições da licença de operação, atentamos para:

1) A licença requerida trata-se da Revalidação de Licença de Operação a qual é concedida com base no documento Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) o qual deve conter informações, levantamentos e estudos sobre o desempenho das atividades desenvolvidas durante o período da vigência da Licença Operação. Para isso, com o intuito de nortear o processo encontra-se disponível no site da SEMAD, o documento Termo de Referência para elaboração de Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA).

Mais ainda, espera-se que durante a vigência da Licença de Operação sejam acompanhadas as mudanças ocorridas através de registros de controle de impactos ambientais dos processos produtivos, bem como dos ganhos ambientais vinculados à implantação das medidas de controle.

2) A licença de Operação, Certificado LO nº 009 foi concedida com embasamento no Parecer Técnico/IEF/ COPAM 32/2004. São recomendações e condicionantes do parecer Técnico:

"De acordo com a Deliberação COPAM nº 34/95, poderá lançar os efluente líquidos na fertirrigação. O efluente tem de representar uma concentração de carga orgânica (DBO) de pelo menos 85% de redução na sua carga orgânica"

Ressalta-se ainda que segundo a Deliberação COPAM nº 34 de 23/11/1995 em seu Art. 4º, tem-se que para a alternativa de controle ambiental constituída pela adoção de práticas agrícolas consorciadas à suinocultura, deve-se observar os mesmos padrões da Deliberação Normativa COPAM nº 10/86 no caso de haver lançamento de efluentes residuais da suinocultura e os originários das atividades consorciadas. Atualmente usamos como referência os padrões estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH Nº 01/2008.

§ 1º - A adoção da fertirrigação, como alternativa de controle ambiental, deve observar as práticas agrônômicas de manejo e conservação do solo, visando evitar processos erosivos, saturação de solos, contaminação de águas sub-superficiais e escoamento superficial.

b) O empreendedor deverá realizar os seguintes monitoramentos:

Solo: realizar análise de solo nas áreas a serem fertirrigadas, anualmente, com os seguintes parâmetros: N, P, K,Al, Ca, Mg, Na, CTC, S, Saturação de Alumínio, pH, matéria orgânica,

SUPRAM-ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte
– Divinópolis – MG
CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229 2800



saturação de bases, densidade aparente, densidade real, cobre e zinco. Realizadas nas profundidades de 0-20, 20-40 e 40-60 cm.

Efluentes da suinocultura: realizar análises **semestralmente** das amostras do efluente bruto e do armazenado na última lagoa, com os seguintes parâmetros: DBO, DQO, OD, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, N,P,K, Cu, Zn, Ca, Mg, Na e óleos e graxas.

Visando a instrução do processo, em 26/05/2009 foi realizada fiscalização no empreendimento pelos Técnicos da SUPRAM-ASF, conforme auto de fiscalização nº ASF 026/2009. Quando foi verificado que as atividades de bovinocultura de leite e piscicultura foram desativadas.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Neste Capítulo, não trataremos de maneira específica da caracterização do processo produtivo, fato ocorrido na fase de licenciamento da Licença de Operação.

Em atendimento ao cumprimento do Termo de Referência, abordaremos os quesitos do referido documento com ênfase no desempenho ambiental das medidas de controle estabelecidas na Granja Panorama durante a vigência da Licença de Operação.

Para isso, serão expostos os argumentos e fundamentos dos estudos apresentados (RADA) e a documentação apensa ao processo, bem como as informações contidas no Auto de Fiscalização Nº S – ASF 015/2010.

Anterior à discussão, ressaltamos que a Consultoria apresentou os estudos, com base no Termo de Referência para elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA do IEF, quanto a:

a) Caracterização do uso do solo do empreendimento, discriminando as áreas de Reserva Legal (RL) e de Preservação Permanente (APP)

A caracterização que deveria ser específica ao estado da cobertura vegetal natural das áreas protegidas por lei que ocorre na propriedade é voltada para caracterização da área composta pela silvicultura presente na propriedade com o cultivo de eucalipto. Fala-se também de algumas espécies da fauna e flora ocorrentes. Ainda, informa, que a “segundo o memorial descritivo elaborado para a averbação da reserva legal, a propriedade está inserida no bioma classificado como Cerrado”.

Diante disso, a caracterização apresentada não retrata o estágio de preservação e as medidas adotadas para conservação das áreas de Reserva Legal.

Quanto às Áreas de Preservação Permanente, nos estudos ambientais apresentados é colocado da seguinte forma: “No empreendimento não existe área de preservação permanente”. Conforme consta no Auto de Fiscalização ASF nº 015/2010 “a área de Reserva Legal foi locada contígua ao Córrego do Faina”. Mais uma vez não é feita a caracterização da Área de Preservação Permanente, sendo que ela é sequer citada nos estudos ambientais.

SUPRAM-ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte
– Divinópolis – MG
CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229 2800



Quanto à fauna, é feita a sua caracterização, no entanto o levantamento é da propriedade “Sítio Bela Vista” e não da Granja Panorama a qual estamos nos referindo neste parecer.

b) Caracterização das unidades de produção e das unidades de tratamento e/ou disposição final de efluentes líquidos e resíduos gerados no processo produtivo

A Granja Panorama localiza-se no município Conceição do Pará, em uma propriedade que possui área total de 48,00 ha. Na propriedade são exercidas as atividades suinocultura ciclo completo e silvicultura, fato observado em vistoria, ressaltando-se que, quando da concessão da LO o empreendimento desenvolvia a atividade de bovinocultura de corte, a qual foi desativada sendo que a área utilizada pela mesma atualmente é desenvolvida a silvicultura.

Na atividade de suinocultura, o empreendimento produz diariamente 70 m³ de efluentes líquidos no entanto, no parecer de LO nº 32/2004 a previsão era para recebimento de 55 m³/dia, sendo assim o cálculo da eficiência do tratamento deveria ser feito sobre 55 m³/dia. O sistema é composto por 04 lagoas e os efluentes são destinados a fertirrigação. Os efluentes não são lançados em corpo d'água.

Nos estudos ambientais é informado que “...o lançamento no corpo d'água receptor está previsto, mas não vem acontecendo.”, porém esta ‘previsão’ não é citada no processo de LO do empreendimento.

Para a verificação da eficiência do sistema de tratamento, como estabelecido na licença de operação, deveriam ser realizadas amostragens e análises de certos parâmetros na primeira e última lagoa. No entanto, os resultados apresentados referem-se a 04 boletins analíticos dos anos de 2005, 2007, 2008 e 2009.

Devido à inexistência de alguns parâmetros que não foram contemplados nas análises bem como a inexistência de análises apresentadas em 19/02/2010, foi enviado Ofício de Informações Complementares nº 105/2010 no qual são solicitadas as análises faltantes da seguinte forma:

1. Conforme Parecer Técnico /IEF/COPAM nº32/2004 foram aprovados em 20/02/2004, na câmara de Atividades Agrossilvopastoris os seguintes monitoramentos:

Solo: realizar análise de solo nas áreas a serem fertirrigadas, anualmente, com os seguintes parâmetros: N, P, K, Al, Ca, Mg, Na, CTC, S, Saturação de Alumínio, pH, matéria orgânica, saturação de bases, densidade aparente, densidade real, cobre e zinco. Realizadas nas profundidades de 0-20, 20-40 e 40-60 cm.

Efluentes da suinocultura: realizar análises **semestralmente** das amostras do efluente bruto e do armazenado na última lagoa, com os seguintes parâmetros: DBO, DQO, OD, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, N, P, K, Cu, Zn, Ca, Mg, Na e óleos e graxas.

No processo encontram-se protocoladas algumas análises, faltosas em alguns parâmetros. Desta forma deverão ser apresentadas as seguintes análises realizadas pelo empreendimento:

Análises realizadas em junho e protocoladas em dezembro de 2005 (protocolo E081803/2005): não foram apresentados os seguintes parâmetros dos efluentes da suinocultura – OD, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, N, P, K, Cu, Zn, Ca, MG, Na, óleos e graxas.

SUPRAM-ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte
– Divinópolis – MG
CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229 2800



Análises realizadas em outubro de 2007 e protocoladas em janeiro de 2008 (protocolo R002750/2008): não foram apresentados os seguintes parâmetros dos efluentes da suinocultura- DBO, DQO, OD, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos

Análises realizadas em junho de 2008 e protocoladas em agosto de 2008 (protocolo R098702/2008): não foram apresentados os seguintes parâmetros dos efluentes da suinocultura- DBO, DQO, OD, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos

Análises realizadas em agosto de 2009 e protocoladas em setembro de 2009 (protocolo R273275/2009): não foram apresentados os seguintes parâmetros dos efluentes da suinocultura- DBO, DQO, OD, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos

Ressaltamos que foram apresentadas análises de somente um sistema de tratamento de um dos sítios de produção e não foi informado nas análises de qual sítio se tratava e conforme constatado em fiscalização o empreendimento conta com 2 sítios de produção.

Desta forma, as análises citadas anteriormente deverão ser complementadas às análises faltantes bem como análise do outro sítio de produção. Deverá ser informado na entrega das Informações Complementares, sobre qual sistema de tratamento se trata.

2. Apresentar as análises dos efluentes da suinocultura, conforme explicitado no **item 1** deste ofício, realizadas nos anos de 2004, 2006, 1º semestre de 2007 e 1º semestre de 2008.

3. Apresentar análises de solo das áreas fertirrigadas realizadas nos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 conforme explicitado no **item 1** deste ofício.

Em 13/04/2010 foram protocoladas as Informações Complementares conforme protocolo R040604/2010, através das quais são apresentadas as seguintes justificativas quanto à deficiência das análises:

Item 1- Conforme Parecer Técnico IEF/COPAM Nº32/2004 foram aprovados em 20/02/2004 na Câmara de Atividades Agrossilvipastoris os seguintes monitoramentos:

Segundo o empreendedor, foi recebido o Parecer Técnico, porém **não foram observados todos os seus parâmetros**, porque o consultor anterior abandonou o processo e não alertou o proprietário a respeito do cumprimento do parecer. Ficou então o proprietário ciente da necessidade de cumprir as condicionantes listadas no verso da LO (entende-se como certificado da LO) as quais foram cumpridas imaginando-se que o Parecer Técnico se limitava ao descrito na licença e proposto no PCA. Ainda segundo o empreendedor, a atual consultoria orientou a realizar as análises conforme apresentado a partir de 2005.

Análises realizadas em junho e protocoladas em dezembro de 2005 – estas análises foram feitas pela empresa FERTIHUMUS, visando comprovar a eficiência do uso de bactérias no tratamento dos efluentes, não tendo seguido os parâmetros do Parecer Técnico, o qual inclusive não é citado no verso da LO.

As demais análises contemplando os parâmetros físico-químicos citados no Parecer Técnico não foram realizadas, conforme o empreendedor esclareceu no início deste item.

SUPRAM-ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte
– Divinópolis – MG
CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229 2800



Com relação aos pontos coletados, ficou constatado em fiscalização que os efluentes de ambos os sítios se misturam em uma lagoa antes da lagoa onde é feita a coleta para a fertirrigação. Desta forma ao fazermos uma coleta no ponto da coleta estamos coletando uma amostra nos dois sítios.

Item 2 - *Segue o mesmo raciocínio do item 1, lembrando que foi seguido o conteúdo do verso da LO, conforme o próprio empreendedor explicou.*

Após análise das justificativas apresentadas, fica evidente a negligência com que foi realizado o automonitoramento. A justificativa de “desconhecimento dos parâmetros” uma vez que esta só constava no parecer não é plausível uma vez que foram feitas algumas análises, somente com parâmetros para fins agronômicos sendo que o automonitoramento explicitando **todas as análises de automonitoramento aprovadas pelo COPAM encontram-se no corpo do parecer**. Não há dessa forma como negar o desconhecimento de alguns parâmetros em detrimento de outros uma vez que foram feitas em certas épocas sem a periodicidade exigida análise dos efluentes conforme citado anteriormente.

Quanto às análises que deveriam ter sido feitas conforme solitação no item 1 Ofício de Informações Complementares nº. 105/2010, e conforme justificado “*Segue o mesmo raciocínio do item 1*” podemos concluir que não foram realizadas devido à negligência com que foi tratado o automonitoramento.

Quanto à justificativa de que os efluentes se encontram em uma única lagoa e dela são destinadas à fertirrigação e, portanto a análise é só realizada nesta última lagoa não é plausível, uma vez que em análises apresentadas estas identificam a análise da primeira lagoa, mas não se sabe de qual sistema a se refere. O correto deveria ser as análises dos dois sistemas de tratamento presente dos dois sítios a fim de se verificar a eficiência de cada um para que diante dos resultados, em caso de necessidade, os sistemas possam sofrer adequações a fim de atenderem os parâmetros estabelecidos pela legislação.

Ainda sobre o automonitoramento, no que se refere às análises de solo, foi solicitado no Ofício de Informações Complementares nº105/2010 item 3:

*3. Apresentar análises de solo das áreas fertirrigadas realizadas nos anos de 2004,2005, 2006, 2007 conforme explicitado no **item 1** deste ofício.*

Este item foi respondido da seguinte forma: “*As análises de 2004 e 2005 não foram feitas pelo então consultor. 2006- Não encontramos em nossos arquivos as análises realizadas neste ano. 2007- ver Ofício Nº 023/2008 em anexo, cujas amostras cujo resultado foi emitido no dia 25/09/2007 e que por falha nossa, somente foi protocolada no dia 09/01/2008.*”

Mais uma vez observa-se a negligência ao cumprimento ou à periodicidade estabelecida no Parecer Técnico IEF/COPAM Nº 34/2004.

Não consta no processo, um plano de aplicação dos efluentes líquidos, quanto ao local, frequência e taxa de aplicação, distância de recursos hídricos, declividade e outros, o que ensejou a solicitação de um programa de monitoramento das quantidades de chorume aplicados na silvicultura em caráter de informação complementar.

c) Discriminação dos cursos d’água da propriedade e pontos de captação de água e devidas outorgas e quantificação da mão de obra.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229 2800	
------------	--	--



Na propriedade conforme citado anteriormente está presente o Córrego do Faina que encontra-se contíguo à área da Reserva Legal. No entanto é citado nos estudos ambientais que “*Não há área de preservação permanente na propriedade*” e em outra ocasião nos mesmos estudos é citado que este córrego não banha o empreendimento fato este divergente do constatado em fiscalização, mais ainda que “*...a propriedade não possui nenhum corpo hídrico significativo, nem nascente ou barramento*”.

Conforme informado, na suinocultura o consumo é de 96 m³ de água/dia, sendo que é apresentado o seguinte quadro:

Captação	Vazão necessária	Tempo de captação	Captação diária
Poço Tubular *	10 m ³ /hora	10 horas/ dia	100,00 m ³
Cisterna**	1,0 m ³ /hora	9 horas/dia	9,0 m ³

* Portaria nº 2763/2009: vazão autorizada durante 10h/dia

** Certidão de Registro de Uso da água, processo nº5328/2009: vazão autorizada 9,00 m³/dia

Não há discriminação do consumo utilizado na suinocultura bem como o utilizado para o consumo humano.

d) Quantificação de mão-de-obra existente: fixa ou temporária

Este item foi considerado atendido pela equipe da SUPRAM ASF.

e) Caracterização do processo de produção destacando insumos (ração, produtos veterinários, água, produtos de limpeza, etc) e equipamentos utilizados, assim como a geração de efluentes e resíduos sólidos.

Neste item são descritos os insumos e produtos componentes da ração dos animais, a áreas de cultivo, energia utilizada, formulações de rações e consumo de ingredientes, produtos químicos e auxiliares, práticas de cultivo do eucalipto, unidades de produção e equipamentos utilizados na propriedade.

Quanto aos resíduos sólidos, os provenientes da suinocultura gerados nos partos e os animais mortos são destinados a uma compostagem. A composteira é dotada de piso impermeabilizado, cobertura e possui sistema de drenagem que direciona os efluentes ao sistema de tratamento de efluentes. Os compostos são utilizados no eucaliptal presente na propriedade. No entanto, nos estudos ambientais é informado que “*...atualmente os cadáveres e restos de partos são destinados a fossas, as quais possuem laje de proteção construída em alvenaria e estão localizadas distantes da coleção hídrica.*”

Os agrotóxicos e suas embalagens vazias são armazenados em um cômodo de piso impermeabilizado, ventilado e de acesso restrito. Foram apresentadas as notas de devolução das embalagens vazias, em caráter de informação complementar.

f) Caracterização do tratamento e disposição final dos efluentes gerados na atividade de suinocultura

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229 2800	
------------	--	--



Consta nos estudos que o volume gerado de efluentes líquidos na suinocultura é em torno de 70 m³/dia. No entanto quando é feita a descrição de cada sistema de tratamento, observa-se a divergência nestes dados uma vez que é informado que são gerados 48 m³/dia em cada sítio, totalizando 96 m³/dia.

Um Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental deve ser claro e ater aos dados verdadeiros. Divergências principalmente no que tange aos efluentes gerados impossibilita uma análise mais criteriosa e não permite chegar a conclusões de que a área utilizada é capaz de receber ou não a quantidade de efluentes utilizada na fertirrigação.

A falta de análises físico-química contendo os parâmetros de DBO, DQO, OD, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos dissolvidos e óleos e graxas, não permitem avaliar o desempenho do sistema de tratamento instalado no empreendimento. Ressalta-se que a análise semestral destes parâmetros é condicionante do auto monitoramento. É justificado que, devido ao destino ser a fertirrigação, busca-se a estabilização dos efluentes, não prendendo a redução da DBO e outros parâmetros.

É apresentado um calculo hipotético para a necessidade de teor de nitrogênio do capim elefante, o que não justifica, uma vez que o empreendimento não possui capineira e os efluentes são destinados ao eucaliptal. E a seguir é informado que não foram encontrados trabalhos utilizando fertirrigação com efluentes gerados em suinocultura na adubação de eucaliptos.

É salientada a necessidade de monitorar o sistema para certificar a eficiência do tratamento. Diante desta conclusão e sugestão, devemos atentar para dois fatos, primeiro que, a disposição em solo deve atender a Deliberação Normativa 34/1995 e segundo, o auto-monitoramento visa a verificação da eficiência do sistema de tratamento deveria ocorrer durante a vigência da Licença de Operação.

Por fim, são descritos os resultados do sistema proposto, sendo que *a “lagoa de aguapé” constitui uma excelente alternativa de tratamento terciário. Este dado não condiz com a realidade do empreendimento, uma vez que não há lagoa de aguapé compondo o sistema de tratamento de efluentes da suinocultura na Granja Panorama.*

g) Caracterização do sistema de esgotamento sanitário e tratamento e disposição final do lixo gerado na propriedade

Os efluentes sanitários são tratados no sistema fossa séptica de câmara simples + sumidouro.

A destinação dos resíduos sólidos é indicada como: resíduos como agulhas, seringas e outros, devem ter mesmo destino que lixo hospitalar; plásticos e papelão destino reciclagem, embalagens vazias de agrotóxicos devolução ao fornecedor. Exceto, para as embalagens vazias de agrotóxicos, não há comprovação da destinação dos outros resíduos.

h) Sistema de controle de águas pluviais

As informações apresentadas nos estudos são insuficientes para caracterizar e demonstrar a eficiência do sistema de controle das águas pluviais da propriedade.

i) Apresentação de planta topográfica da área do empreendimento, destacando unidades de produção e unidade de tratamento e/ou disposição final de efluentes

SUPRAM-ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte
– Divinópolis – MG
CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229 2800



líquidos e resíduos sólidos, uso do solo, cursos d'água e pontos de captação, benfeitorias, etc.

A planta apresentada atendeu ao que foi proposto conforme termo de referência para RADA de suinocultura.

j) Influência do empreendimento no entorno da propriedade, considerando aspectos ambientais, econômicos e sociais

Esta avaliação de cunho ambiental e socioeconômico quanto à influência da propriedade na região, não foi feita nos estudos.

2. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

Neste tópico busca-se a avaliação comparativa entre o que foi licenciado e a situação atual do Empreendimento, de maneira a mostrar a evolução das medidas de controle adotadas na vigência da Licença de Operação.

a) Análise dos impactos ambientais relacionados ao Empreendimento

O principal impacto ambiental previsto neste tipo de Empreendimento, refere-se à geração de efluentes líquidos da suinocultura. Com a implantação das lagoas de tratamento e do sistema de fertirrigação foi concebido um destino mais seguro ao efluente. Com o objetivo de mensuração a eficiência desta medida de controle, trabalha-se com o automonitoramento. Um sistema desta natureza, para operar de forma regularizada deve atender a dois aspectos, o primeiro refere-se à remoção da carga orgânica, e o segundo ao atendimento aos padrões de lançamento ou disposição. Quando da concessão da Licença de Operação, não se deve tratar mais da implantação do sistema e sim, licencia-se seu modo de operação. Mais, ainda, para a avaliação do desempenho ambiental de um sistema de tratamento de efluentes espera-se que dentro do prazo de vigência da LO ocorram ajustes e melhorias embasados em parâmetros de qualidade (análises). No entanto, diante da documentação juntada ao processo e considerações quanto ao não atendimento ao objetivo da condicionante do automonitoramento, subentende-se que a operação do sistema não teve uma instrução técnica eficaz. Por fim, uma vez que, não é demonstrada a eficiência do sistema de tratamento dos efluentes, por não se ter parâmetros para avaliar que sua disposição no solo atende à Deliberação COPAM 34/1995, fica impossível avaliar o desempenho do sistema de tratamento dos efluentes.

Vale lembrar que ainda que o efluente seja destinado à fertirrigação, a avaliação da eficiência do sistema de tratamento é importante para quaisquer que seja o destino final do efluente, para fins de aprimoramento constante do sistema e da qualidade ambiental.

Os efluentes sanitários são corretamente tratados; os animais mortos e os resíduos de partos são compostados; os resíduos sólidos hospitalares não têm destinação comprovada.

b) Monitoramento ambiental

Nos estudos ambientais é afirmado que devido à prática de fertirrigação "*não nos prendemos à redução da DBO e outros parâmetros, mas sim à estabilização dos efluentes*". Nas informações complementares é justificada a ausência de auto monitoramento devido ao desconhecimento dos parâmetros contidos no Parecer Técnico da LO.

SUPRAM-ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte
– Divinópolis – MG
CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229 2800



Ressaltamos que na concessão da LO foi previsto o monitoramento do solo, efluentes da suinocultura. Com a avaliação da documentação apensa ao processo percebe-se que esta exigência não foi integralmente cumprida. Diante das análises apresentadas, percebem-se a preocupação com o aspecto fertilidade do solo, fins agrônômicos. Uma vez que, não foram avaliados os parâmetros que indicam eficiência do sistema de tratamento de efluentes líquidos da suinocultura, podemos concluir que na vigência da LO não houve monitoramento do efluente líquido gerado. Ainda mais, faltam dados para avaliar a permeabilidade das lagoas, quanto ao risco de contaminação do lençol freático.

Diante disso, uma vez que, durante o período da LO não houve o monitoramento dos efluentes da suinocultura, não há como verificar o desempenho do sistema de tratamentos.

Conforme DN COPAM nº 17/1996 em seu Art. 3º - *A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos: I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade **aprovado pela respectiva Câmara Especializada.*** O automonitoramento dos efluentes foi aprovado pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris, em reunião do dia 20/02/2004.

c) Cumprimento de condicionantes

A licença de operação processo COPAM n.º 90112/2003/001/2003 foi concedida com as seguintes condicionantes:

1 – Implantação do sistema de tratamento dos efluentes da suinocultura, conforme previsto no PCA.

Condicionante cumprida.

2 – Construção de fossa séptica para resíduos orgânicos (placentas e animais mortos) de acordo com as normas e medidas da ABNT.

Embora o empreendimento tenha cumprido esta condicionante, atualmente os animais não são mais destinados em fossas sépticas uma vez que esta não é uma prática ambientalmente correta, sendo que o destino atual é em composteiras.

3 – Construção de um aterro de resíduos tóxicos conforme apresentado no Parecer Técnico.

Esta prática também se encontra em desuso, sendo que o empreendedor destina as embalagens de produtos agrotóxicos de forma correta ao ponto de coleta de embalagens vazias de agrotóxicos de Pará de Minas. Considera-se cumprida esta condicionante.

4 – Implantar o sistema de escoamento das águas pluviais, a fim de evitar o aporte de águas nas lagoas de decantação/sedimentação.

Conforme citado anteriormente neste parecer as informações apresentadas nos estudos são insuficientes para caracterizar e demonstrar a eficiência do sistema de controle das águas pluviais da propriedade.

SUPRAM-ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte
– Divinópolis – MG
CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229 2800



5 – Apresentar novo certificado de outorga de uso de águas, imediatamente ao término da validade do certificado em vigor, com vencimento em 20/01/2009.

A formalização do processo de outorga se deu em 20/03/2009, três meses após a portaria de outorga vencer. Desta forma o cumprimento desta condicionante foi intempestiva.

6 – Demarcar e averbar a Reserva Legal em cartório de registro de imóveis

Condicionante cumprida.

7 – Apresentar relatório comprovando num prazo de 180 dias, relatório comprovando a execução das medidas/condicionantes, inclusive com relatórios fotográficos.

Condicionante cumprida.

3. CONTROLE PROCESSUAL

O processo foi devidamente formalizado com a documentação de praxe indicadas no FOB e apresentadas informações complementares, quando solicitadas.

Os custos de análise foram devidamente quitados de acordo com a planilha de custos elaborada nos termos da Resolução SEMAD 870/08.

O empreendimento faz uso de recurso hídrico através de poço tubular com captação diária de 100,00 m³ (Portaria de outorga nº 2763/2009 – vazão autorizada 10m³/hora, durante 10h/dia), bem como de uma cisterna com captação diária de 9,0 m³ (Certidão de Registro de Uso da Água – processo nº 5328/2009 – vazão autorizada 1,0 m³/hora, durante 9 horas/dia).

Há que se observar que nos estudos apresentados não há discriminação do consumo de recurso hídrico utilizado na suinocultura, bem como do utilizado para o consumo humano.

O empreendimento situa-se na zona rural do município de Conceição do Pará, em um imóvel com área de 48,00,00 ha., cuja área de reserva legal de 09,60,00 ha, está averbada à margem da matrícula do imóvel – AV-7 da matrícula nº 31995 – livro 2 – CRI da comarca de Pitangui.

Apesar de estar informado nos estudos ambientais que *“No empreendimento não existe área de preservação permanente”*, de acordo com o Auto de Fiscalização ASF nº 015/2010 *“a área de Reserva Legal foi locada contígua ao Córrego do Faina”*.

Desta feita, ficou faltando nos estudos ambientais a caracterização da Área de Preservação Permanente, sendo que ela é sequer citada nos estudos ambientais.

Conforme consta nos autos, o empreendimento obteve licença de operação no período compreendido entre 20/02/2004 a 20/02/2010. Ocorre que durante esse período, o desempenho ambiental do empreendimento foi deficiente.

Tendo em vista que este processo refere-se a uma Revalidação de Licença de Operação, há que ser avaliado o Desempenho Ambiental das Medidas de Controle aplicadas à propriedade Granja Panorama. No entanto os estudos apresentados não permitem tal avaliação.

SUPRAM-ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte
– Divinópolis – MG
CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229 2800



A revalidação da Licença de operação tem o rito resguardado pela Deliberação Normativa nº 17/96. Assim, busca-se avaliar o desempenho ambiental da empresa durante o período de vigência de sua licença de operação.

Conforme as informações trazidas neste parecer, o empreendimento não apresentou bom desempenho ambiental, bem como, não cumpriu os planos de controle ambiental e automonitoramento.

Quando da concessão da LO foi previsto o monitoramento do solo, efluentes da suinocultura. De acordo com a exposição técnica, mediante a avaliação da documentação apenas ao processo percebe-se que esta exigência não foi integralmente cumprida.

Pelas análises apresentadas, verificou-se também que não foram avaliados os parâmetros que indicam eficiência do sistema de tratamento de efluentes líquidos da suinocultura, assim, pode-se concluir que na vigência da LO não houve monitoramento do efluente líquido gerado, bem como faltam dados para avaliar a permeabilidade das lagoas, quanto ao risco de contaminação do lençol freático.

Desta forma, uma vez que, durante o período da LO não houve o monitoramento dos efluentes da suinocultura, não há como verificar o desempenho do sistema de tratamentos, devendo-se salientar que o automonitoramento dos efluentes foi aprovado pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris, em reunião do dia 20/02/2004.

Da análise técnica do processo, verificou-se que as informações solicitadas no RADA encontram-se incompletas ou divergentes da realidade, havendo inclusive negligência quanto ao automonitoramento.

Todas as inconformidades encontradas devem ser corrigidas para que este empreendimento possa desenvolver suas atividades, com apresentação de novos estudos para avaliações de viabilidade técnica dos sistemas existentes e implantação de novas medidas de controle.

De forma geral, a empresa não cumpriu as determinações constantes dos estudos apresentados, bem como as informações adicionais apresentadas são tecnicamente inconsistentes e deficientes.

Diante do exposto sugerimos o **INDEFERIMENTO** da revalidação Licença de Operação referente ao empreendimento Vinícius Calixto Leão & outra – Granja Panorama.

4. DISCUSSÃO

Diante do exposto, evidencia-se a deficiência de gestão da Empresa quanto aos aspectos ambientais. Ressaltamos que o não cumprimento do automonitoramento proposto como condicionante da LO, não permite avaliar o desempenho do sistema de tratamento instalado no empreendimento.

Este parecer refere-se a uma Revalidação de Licença de Operação, quando deveria ser avaliado o Desempenho Ambiental das Medidas de Controle aplicadas à propriedade Granja Panorama. No entanto os estudos apresentados não permitem tal avaliação.

SUPRAM-ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte
- Divinópolis – MG
CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229 2800



As informações solicitadas no RADA encontram-se incompletas ou divergentes da realidade. Todas as inconformidades encontradas devem ser corrigidas para este empreendimento continuar a desenvolver suas atividades, com apresentação de novos estudos para avaliações de viabilidade técnica dos sistemas existentes e implantação de novas medidas de controle.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto e após análise interdisciplinar a equipe responsável sugere o **INDEFERIMENTO** da Revalidação de Licença de Operação para o empreendimento **VINÍCIUS CALIXTO LEÃO E OUTRA/GRANJA PANORAMA**, localizada no município de Conceição do Pará-MG., devendo entretanto, o empreendedor requerer novo processo, mediante protocolo de FCE, com fins de regularização do empreendimento perante este órgão no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

Data: 06/05/2010

Equipe Interdisciplinar:	MASP/Registro de classe	Assinatura
Daniela de Lima Ferreira	1.152.883-3	
Roberto Vilela Nogueira	1.147.633-0	
Sônia Soares S. R. Godinho	1.020.783-5 OAB/MG 66.288	

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229 2800	
-------------------	--	--